



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 51/2017

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 52/2017 DESTE CONSELHO

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 10.686/2011-29 – COMISSÃO DE POLÍTICA DOCENTE;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 18 de julho de 2017,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. Alterar o *caput* do Art. 23 da Resolução nº 48/2014 deste Conselho da seguinte forma:~~

Onde se lê:

~~“Art. 23. A instrução do processo eletrônico de avaliação será efetuada mediante inserção de dados e comprovantes junto à pasta individual de documentos digitais de cada professor, alocada em um sistema específico no Portal do Servidor, e dar-se-á sob a responsabilidade:”~~

Leia-se:

~~“Art. 23. A instrução do processo eletrônico de avaliação será efetuada mediante inserção de dados e comprovantes na pasta individual de documentos digitais de cada professor, alocada no Portal DOCENTE do sítio da UFES, e dar-se-á sob a responsabilidade:”~~

~~Art. 2º. Alterar o inciso I do Art. 25 da Resolução nº 48/2014 deste Conselho da seguinte forma:~~

Onde se lê:

~~“Art. 25. (...)~~

- ~~I. Progressão e Promoção: — protocolização — (capa do processo) — de requerimento solicitando a progressão com termo de compromisso sobre a veracidade das informações (disponíveis internamente na pasta do professor pela Universidade e externamente pelo currículo *Lattes*, bem como informações adicionais que não constem na pasta do professor ou em seu currículo *Lattes*), abrangendo as atividades em atendimento aos critérios desta Resolução, referentes aos 24 (vinte e quatro) meses do interstício (Anexo II) — em caso de atividades que não constem na pasta do servidor docente ou em seu currículo *Lattes*, o documento comprobatório deverá ser incluído no processo;”~~

Leia-se:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~“Art. 25. (...)~~

- ~~I. — Progressão e Promoção: protocolização (capa do processo) de requerimento solicitando a progressão com termo de compromisso sobre a veracidade das informações contidas no Portal DOCENTE do Sítio da UFES, abarcando as atividades em atendimento aos critérios desta Resolução, referentes aos 24 (vinte e quatro) meses do interstício (Anexo II) — em caso de atividades que não constem na pasta do servidor docente ou em seu currículo *Lattes*, o documento comprobatório deverá ser incluído no processo;”~~

Art. 3º. Alterar o inciso I do Art. 26 da Resolução nº 48/2014 deste Conselho da seguinte forma:

Onde se lê:

~~“Art. 26. (...)~~

- ~~I. — protocolização (capa do processo) de requerimento solicitando a progressão com termo de compromisso sobre a veracidade das informações (disponíveis internamente na pasta do docente pela Universidade e externamente pelo Currículo *Lattes*, bem como informações adicionais que não constem na pasta do professor ou em seu Currículo *Lattes*), abarcando as atividades em atendimento aos critérios desta Resolução, referentes aos 24 (vinte e quatro) meses do interstício (Anexo II) — em caso de atividades que não constem na pasta do servidor docente ou em seu Currículo *Lattes*, o documento comprobatório deverá ser incluído no processo;”~~

Leia-se:

~~“Art. 26. (...)~~

- ~~I. — protocolização (capa do processo) de requerimento solicitando a progressão com termo de compromisso sobre a veracidade das informações contidas no Portal DOCENTE do sítio da UFES abarcando as atividades em atendimento aos critérios desta Resolução, referentes aos 24 (vinte e quatro) meses do interstício (Anexo II) — em caso de atividades que não constem na pasta do servidor docente ou em seu Currículo *Lattes*, o documento comprobatório deverá ser incluído no processo;”~~

Art. 4º. Alterar o inciso II do Art. 35 da Resolução nº 48/2014 deste Conselho da seguinte forma:

Onde se lê:

~~_____ “Art. 35. (...)~~

~~_____~~

~~I. (...)~~

- ~~II. caso o requerimento (abertura do processo) tenha se dado após o vencimento do interstício, a vigência e os efeitos financeiros da~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

progressão e da promoção dar-se-ão a partir da data da abertura do processo de requerimento;

III. (...)

Leia-se:

“Art. 35. (...)

I. (...)

II. caso o requerimento (abertura do processo) tenha se dado após o vencimento do interstício, a vigência e os efeitos financeiros da progressão e da promoção dar-se-ão a partir da data de aprovação na CPA e CEX do Centro de Ensino;

III. (...)

~~Art. 5º. Alterar o caput do Art. 37 da Resolução nº 48/2014 deste Conselho da seguinte forma:~~

Onde se lê:

~~“Art. 37. A avaliação do desempenho dos docentes para fins de progressão ou promoção nas Classes A, B, C e D será realizada com base nos dados disponíveis na pasta do professor, tendo em vista os critérios descritos nos Artigos 7º e 8º desta Resolução, conforme previsto em lei.”~~

Leia-se:

“Art. 37. A avaliação do desempenho dos docentes para fins de progressão ou promoção nas Classes A, B, C e D será feita com base nos dados disponíveis no Portal DOCENTE no sítio da UFES, tendo em vista os critérios descritos nos Artigos 7º e 8º desta Resolução, conforme previsto em lei.”

~~Art. 6º. Incluir o § 2º no Art. 49 da Resolução nº 48/2014 deste Conselho com a seguinte redação:~~

“Art. 49. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. O Currículo *Lattes* deverá ser consultado na plataforma *Lattes* do CNPq até que essa função esteja disponível no Portal DOCENTE.”

~~Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.~~

Sala das Sessões, 18 de julho de 2017.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA